



PARECER

PROJETO DE LEI nº 303/2023

PROPRONETE: Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

RELATOR: Deputado Mário César Filho

Dispõe sobre a exibição do preço dos produtos por unidade de medida no Estado do Amazonas.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Ilustre Deputada Estadual Dra. Mayara Pinheiro Reis, no exercício de suas prerrogativas, que dispõe sobre a exibição do preço dos produtos por unidade de medida no Estado do Amazonas.

Recebeu **parecer favorável** da Comissão de Constituição e Justiça, e da Comissão de Assuntos Econômicos, haja vista determinar que os supermercados, hipermercados, autoserviços, conveniências, cearias e similares onde o consumidor tenha acesso direto ao produto, sem intervenção do comerciante, exponham, além do preço total do duto, o preço por unidade de medida.

Na sequência da tramitação, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Defesa do Consumidor para análise e emissão de parecer, com base no Regimento Interno desta Casa.

Passo a emitir o Parecer na tentativa de instruir o posicionamento, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o relatório. Passo ao exame.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a consolidação da legislação relativa às relações de consumo, objetivando garantir maiores informações e coibir a prática de propagandas enganosas e abusivas ao consumidor que acredita estar investindo na melhor compra de produtos.





Do ponto de vista da Comissão de Defesa do Consumidor, defende o Direito do Consumidor, pois a propositura em questão, acarreta sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma dos artigos 57 a 60, aos locais que não cumprirem o disposto na Lei.

Ademais, o presente projeto de lei complementará a Lei Federal nº 13.175/2015.

Ressalta-se, que o art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor, dispõe que:

“São direitos básicos do consumidor:

(...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; ([Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012](#)) [Vigência](#)

XIII - a informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por outra unidade, conforme o caso. ([Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021](#))”

Dessa forma, o projeto de lei irá garantir maiores informações e coibir a prática de propagandas enganosas e abusivas que tanto prejudicam o consumidor que acredita estar investindo na melhor compra, e ainda, possibilitará a edificação de um mercado mais livre de informações inverídicas ou tendenciosas.

Nesta linha, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta comissão analisar. Sendo assim, a presente propositura atende aos requisitos legais necessários, estando assim caracterizada a sua relevância.

3. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, estando presentes os requisitos legais exigidos para a presente propositura apresentada, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação, o Projeto de Lei nº 303/2023.

Sala de Reuniões da Comissão de Direito do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 31 de maio de 2023.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PRESIDENTE: DEPUTADO MÁRIO CÉSAR FILHO

Deputado Mário César Filho
Presidente
Relator

Avenida Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez de Novembro
CEP: 69.050-030 – Manaus/AM - Telefone: (92) 3183-4493





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PRESIDENTE: DEPUTADO MÁRIO CÉSAR FILHO

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

PROJETO LEI DE N° 303/2023

AUTORA: Dep. Dra. Mayara Pinheiro Reis

RELATOR: Dep. Mário César Filho

A Comissão da Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, RESOLVE, por (X) UNANIMIDADE (____) MAIORIA DOS VOTOS, (X) APROVAR (____) REJEITAR o parecer (X) FAVORÁVEL SEM EMENDA (____) FAVORÁVEL COM EMENDA (____) CONTRÁRIO apresentado pelo Relator, às fls. Retro, culminando no (X) PROSEGUIMENTO (____) ARQUIVAMENTO da proposição em epígrafe.

Na Hipótese de parecer rejeitado, fica desde já designado com novo relator, nos termos do art. 43, V do Regimento Interno da ALEAM, o (a) Deputado (a)

Manaus, 01 de junho 2023.

Deputado Mário César Filho
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 05/06/2023 13:05:51
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 05/06/2023 12:34:43

